

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : D.O.U

CLASS. : Tukuna

DATA : 26 11 91

PG. : 26759

Portaria 597 de 25/11/91

Seção 1

PORTARIAS DE 25 DE NOVEMBRO DE 1991

O Ministro de Estado DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11, de 18 de janeiro de 1991, combinado com o Decreto nº 22, de 19 de fevereiro de 1991 e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Área Indígena TUKUNA PORTO ESPIRITUAL, constante do Processo FUNAI/BSB/2623/91.

CONSIDERANDO que a Área Indígena Tukuna Porto Espiritual localizada no Município de Benjamin Constant, Estado do Amazonas, ficou caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena, nos termos do artigo 231 da Constituição Federal e do artigo 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 043/CEA de 04 de setembro de 1991, da Resolução nº 024/CEA de 04 de setembro de 1991 e Despacho do Presidente nº 024/CEA de 04 de setembro de 1991, publicados no D.O.U. de 01 de novembro de 1991;

CONSIDERANDO que a declaração de ocupação indígena e definição dos limites propostos visam assegurar apoio e proteção ao grupo indígena Tukuna, conforme determinações legais, resolve:

Nº 597 — I - Declarar como de posse permanente indígena, para efeito de demarcação, a Área Indígena TUKUNA PORTO ESPIRITUAL, com superfície aproximada de 3.550 ha (três mil quinhentos e cinquenta hectares) e perímetro também aproximado de 50 km (cinquenta quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 04°24'10"S e 69°51'40"Wgr., situado na confluência do Igarapé Frutuoso no Rio Solimões; daí, segue no sentido jusante até a confluência com o Igarapé Mariano, no Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 04°23'50"S e 69°50'00"Wgr. LESTE: Do ponto antes descrito, segue no sentido montante pelo Igarapé Mariano até sua cabeceira, no Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 04°29'30"S e 69°49'40" Wgr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 04°30'40"S e 69°49'10"Wgr., situado na cabeceira do igarapé sem denominação; daí, segue no sentido jusante pelo citado igarapé até sua confluência no Igarapé Palhal, no Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 04°30'25"S e 69°47'15"Wgr.; daí, segue no sentido montante pelo Igarapé Palhal até a confluência com o igarapé sem denominação, no Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 04°31'30"S e 69°47'45"Wgr. SUL: Do ponto antes descrito, segue no sentido montante pelo igarapé sem denominação até sua cabeceira, no Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 04°31'55"S e 69°49'40"Wgr. OESTE: Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta até o Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 04°31'05"S e 69°49'35"Wgr., situado na cabeceira do Igarapé Frutuoso; daí, segue no sentido jusante pelo citado Igarapé até sua confluência no Rio Solimões, no Ponto 01 inicial da descrição.

II - Determinar que a FUNAI promova a demarcação administrativa da Área Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do Artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e Artigo 9º do Decreto nº 22/91.

III - Proibir o ingresso, o trânsito ou permanência de pessoas ou grupos de não-índios dentro do perímetro ora especificado, salvo quando autorizados pela FUNAI, e desde que sua atividade não seja nociva, inconveniente ou danosa à vida, bens e ao processo de assistência ao índio.

IV - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.